

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS – PPGCF

Este regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PPGCF) em conjugação com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), alerta e revoga o Regimento Interno do PPGCF de 17 de agosto de 2005 e dá outras providências.

CAPÍTULO I Da Pós-Graduação "stricto sensu"

Art. 1º A Pós-Graduação "*stricto sensu*" no PPGCF é composta por dois níveis: Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 2º Os cursos do PPGCF visam aos seguintes objetivos:

- I Formar Mestres e Doutores na área de Ciências Fisiológicas.
- II Formar docentes para o magistério superior a fim de atender a expansão qualitativa e quantitativa do ensino na área de Ciências Fisiológicas.
- III Formar e promover o aperfeiçoamento de pesquisadores das áreas biomédicas e biológicas, experimentais ou aplicadas.
- IV Promover e divulgar o conhecimento científico junto à sociedade

CAPÍTULO III Do Órgão De Deliberação: O Colegiado Acadêmico

- Art. 3º O PPGCF tem por objetivo coordenar, administrar e executar o ensino de pósgraduação "stricto sensu" e as atividades de pesquisa a ele relacionados.
- §1º O PPGCF organiza-se sob a forma de Coordenação, subordinado administrativamente ao Centro de Ciências da Saúde e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.
- § 2° O Colegiado Acadêmico será composto pelos professores permanentes do PPGCF e pela representação discente, e será presidido pelo Coordenador do Programa.



- § 3° O PPGCF dispõe de pessoal administrativo, lotado no Centro de Ciências da Saúde, e de pessoal docente, lotado nos Departamentos deste Centro ou de outros Centros da UFES.
- Art. 4º Compete ao Colegiado Acadêmico deliberar sobre os assuntos referentes ao ensino e à pesquisa no PPGCF.
- Art. 5º O Coordenador do Programa responderá pela organização das atividades administrativas e acadêmicas, e na sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Adjunto do PPGCF, inclusive planejamento e avaliação, a serem submetidas ao Colegiado do Programa, zelando ao mesmo tempo pela plena execução das decisões desse Colegiado e pelo cumprimento dos regulamentos aos quais está submetido o Programa.
- § 1° O Coordenador e coordenador adjunto serão escolhidos pelo Colegiado deste programa, tendo o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.
- § 2° A eleição do coordenador e coordenador adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde.

CAPÍTULO IV Do Corpo Docente

SEÇÃO I Enquadramento dos Professores-Orientadores

- Art. 6º Os docentes do PPGCF serão enquadrados em uma das seguintes categorias: Professores Permanentes, Professores Visitantes ou Professores Colaboradores.
- § 1º O enquadramento dos docentes é atribuição exclusiva do Colegiado Acadêmico, analisando-se os critérios estabelecidos e os interesses do PPGCF.
- § 2º Professores Permanentes são aqueles que atuam no PPGCF de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações e teses, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.
- § 3º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores sem vínculo funcional com a UFES ou PPGCF e que colaboram em regime de dedicação exclusiva, por um período determinado de tempo, em projeto de pesquisa e atividades de ensino no programa.



§ 4º Professores Colaboradores são aqueles docentes que, durante o processo de credenciamento, não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professor-orientador na categoria de professor permanente, mas que irão participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

SEÇÃO II Credenciamento e Recredenciamento dos Professores

Art 7º O credenciamento de novos professores-orientadores no PPGCF será feito em fluxo contínuo, após apreciação e aprovação do colegiado do PPGCF.

- § 1º Para o CREDENCIAMENTO, o professor-orientador PERMANENTE deverá atender às seguintes condições:
 - I Possuir título de Doutor ou equivalente, com validade nacional.
 - II Possuir linha de pesquisa definida que possa somar àquelas já existentes no PPGCF e na qual demonstre ter conseguido apoio financeiro para projetos de pesquisa.
 - III Ter produção científica de pelo menos 06 (seis) artigos científicos no último triênio, publicados em periódicos Qualis A, B1-2 ou com fator de impacto maior ou igual a 2,0, na área de Ciências Biológicas II sendo pelo menos 03 (três) artigos como primeiro, último ou autor correspondente como orientador de alunos de graduação ou pós-graduação.

(Resolução nº 01/2016-PPGCF, disponível em http://ppgcf.ufes.br/sites/cienciasfisiologicas.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_0 1 2016 ppgcf.pdf)

- IV Ter experiência na formação de recursos humanos, tendo orientado ou estar orientando pelo menos 02 alunos de Iniciação Científica no triênio; e/ou tendo orientado/coorientado ou estar coorientando pelo menos um aluno de mestrado ou doutorado.
- V Assumir encargos didáticos de, pelo menos, uma disciplina da grade curricular do PPGCF.
- § 2º Para o CREDENCIAMENTO, o professor-orientador COLABORADOR deverá atender às seguintes condições:
 - I Possuir título de Doutor ou equivalente, com validade nacional.
 - II Possuir linha de pesquisa definida que possa somar àquelas já existentes no PPGCF.
 - III Ter projeto de pesquisa financiado por agências de fomento como coordenador, ou estar associado a um laboratório do PPGCF que possua apoio financeiro (apresentando anuência do coordenador do laboratório).
 - IV Ter produção científica de pelo menos 03 (três) artigos científicos no último triênio, publicados em periódicos Qualis A, B1-2 ou com fator impacto maior ou



Universidade Federal do Espírito Santo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas igual a 2,0, na área de Ciências Biológicas II sendo pelo menos 01 (um) artigo

como primeiro, último ou autor correspondente como orientador de alunos de graduação ou pós-graduação. (Resolução nº 01/2016-PPGCF, disponível em http://ppgcf.ufes.br/sites/cienciasfisiologicas.ufes.br/files/field/anexo/resolucao 01

2016 ppgcf.pdf)

- V Ter experiência na formação de recursos humanos, tendo orientado ou estar orientando pelo menos 01 aluno de Iniciação Científica no triênio; ou tendo orientado/coorientado ou estar coorientando pelo menos um aluno de mestrado ou doutorado.
- VI Assumir encargos didáticos de, pelo menos, uma disciplina da grade curricular do PPGCF.
- Art. 8º O processo de recredenciamento de professores-orientadores será feito anualmente, após apreciação e aprovação do colegiado do PPGCF sobre as atividades nos últimos 03 (três) anos.
- § 1º Para o RECREDENCIAMENTO do professor-orientador PERMANENTE deverá cumprir os seguintes itens:
 - I Ter conseguido apoio financeiro para projetos de pesquisa.
 - II Ter produção científica de pelo menos 06 artigos científicos no último triênio, publicados em periódicos Qualis A, B1-2 ou com fator de impacto maior ou igual a 2,0, na área de Ciências Biológicas II, sendo pelo menos 03 (três) artigos como primeiro, último ou autor correspondente como orientador de alunos de graduação ou pós-graduação.
 - III Assumir encargos didáticos de, pelo menos, uma disciplina da grade curricular do PPGCF.
- § 2º Ao término do primeiro triênio, após o credenciamento inicial na condição dos professores colaboradores, será feita análise de suas atividades no PPGCF e o colegiado acadêmico analisará a situação de cada professor colaborador, podendo o mesmo passar para a condição de permanente, ser recredenciado como professor colaborador, ou ser descredenciado do programa, ressalvando-se os direitos de alunos que, no momento da análise, estiverem sob orientação do mesmo.

SEÇÃO III Das Orientações de Teses e Dissertações

- Art. 9º A abertura anual de vagas pelos orientadores, para ingresso de novos alunos de mestrado e/ou doutorado, somente se fará após avaliação do colegiado acadêmico do PPGCF, tendo seus alunos que concluíram o curso de mestrado ou doutorado no último ano, atendido aos critérios estabelecidos no artigo 31º deste regimento.
- §1º Para abertura de vagas de doutorado, o professor-orientador já deverá ter concluído pelo menos 02 (duas) orientações ou uma orientação e uma coorientação de dissertações de



Universidade Federal do Espírito Santo Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas

mestrado ou doutorado em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES. (Resolução nº 01/2016-PPGCF, disponível em http://ppgcf.ufes.br/sites/cienciasfisiologicas.ufes.br/files/field/anexo/resolucao 01 2016 ppg cf.pdf)

§ 2º Após sua inclusão no programa, o professor-orientador recém-credenciado e enquadrado na categoria de professor colaborador poderá oferecer somente 01 (uma) vaga para mestrado por ano e, a partir da conclusão de sua primeira orientação no PPGCF, conforme avaliação do colegiado acadêmico, seguindo o disposto no Art. 9º deste regimento, poderá oferecer 02 (duas) vagas de mestrado no processo seletivo.

(Resolução nº 01/2016-PPGCF, disponível em http://ppgcf.ufes.br/sites/cienciasfisiologicas.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_01_2016_ppgcf.pdf)

§3º O número máximo de alunos de mestrado e doutorado por orientador deverá atender às recomendações da CAPES.

Art 10° O professor-orientador poderá indicar um professor para atuar como co-orientador dos alunos de pós-graduação sob sua orientação, sem a necessidade do mesmo ser integrante do PPGCF.

Parágrafo único. O co-orientador deverá ter título de Doutor e demonstrar, por meio de seu Curriculum Vitae, desenvolvimento ativo de pesquisa na área em que atuará como co-orientador.

CAPÍTULO V Do Corpo Discente

Art. 11º São considerados "Alunos Regulares" de Mestrado ou Doutorado do PPGCF os alunos que atenderem aos seguintes requisitos:

- I Ter sido aprovado no processo seletivo para ingresso no nível de mestrado ou doutorado do PPGCF.
- II Ter sido aceito por um professor-orientador do quadro de docentes do PPGCF.
- III Ter sua matrícula cadastrada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- IV Ter renovado anualmente a sua ficha de rematrícula no PPGCF.

Parágrafo único. Os alunos regulares do PPGCF têm preferência na ocupação de vagas em disciplinas ofertadas pelo Programa.

Art. 12º São denominados "Estagiários" do PPGCF os graduados ou graduandos não matriculados como alunos regulares do programa nem pertencentes ao programa institucional de Iniciação Científica (PIIC) e que estiverem auxiliando no desenvolvimento de pesquisa em um dos laboratórios ligados ao programa, sendo o estagiário de responsabilidade administrativa e pedagógica do professor orientador.

Art. 13º Serão considerados "Alunos Especiais" os pós-graduandos externos ao PPGCF



Universidade Federal do Espírito Santo Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas que estiverem cursando uma ou mais disciplinas ofertadas pelo Programa.

- § 1º Caberá à Secretaria do PPGCF fornecer o comprovante da disciplina cursada no PPGCF por alunos especiais.
- I Os Alunos Especiais poderão cursar, no máximo, 8 (oito) créditos.
- II Os créditos cursados na condição de Aluno Especial terão validade por 2 (dois) anos e poderão ser aproveitados no curso de Mestrado em Ciências Fisiológicas, desde que o candidato tenha sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo.

(Resolução nº 01/2017-PPGCF, disponível em http://ppgcf.ufes.br/sites/cienciasfisiologicas.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_01_2017_ppgcf.pdf)

§ 2º O comprovante deverá ser assinado pelo professor responsável pela disciplina e pela coordenação do PPGCF.

CAPÍTULO VI Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I Da Seleção e Admissão

- Art. 14º Poderão se inscrever no Processo de Seleção para ingresso no PPGCF, candidatos diplomados em curso de graduação da área das Ciências da Saúde, Ciências Biomédicas ou áreas correlatas.
- Art. 15º A admissão no Mestrado no PPGCF será feita mediante processo de seleção, o qual é constituído de:
 - I Prova de conhecimentos básicos de Fisiologia Humana.
 - II Prova de conhecimentos de Língua Inglesa.
 - III Entrevista com Comissão Examinadora composta por docentes do PPGCF.
- § 1º O processo de seleção seguirá os critérios estabelecidos no edital de seleção.
- § 2º Somente serão aceitos no PPGCF os candidatos que forem aprovados no processo de admissão de acordo com o número de vagas disponíveis e que também forem aceitos por um professor-orientador do Programa.
- Art. 16º A admissão no Doutorado do PPGCF será feita mediante processo de seleção, o qual é constituído de:
 - I Comprovação de publicação, como primeiro autor, de trabalho científico em revista Qualis A, B1-2 da CAPES, ou com fator de impacto maior que 2,0, ligado ao tema de sua dissertação de mestrado de 01 artigo científico como primeiro autor, ou 02 artigos científicos como co-autor, publicado(s) em área(s) afim(ns)



Universidade Federal do Espírito Santo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas

em revista com JCR. (Resolução nº 01/2016-PPGCF, disponível em http://ppgcf.ufes.br/sites/cienciasfisiologicas.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_0 1 2016 ppgcf.pdf)

- II Entrevista com Comissão Examinadora composta por 03 (três) docentes do PPGCF.
- III Apresentação e aprovação do projeto a ser desenvolvido no doutorado avaliando-se viabilidade e relevância científica.
- § 1º A apresentação do projeto deverá ser feita de maneira expositiva, seguida de argüição pela Comissão Examinadora.
- § 2º Situações excepcionais de ingresso no doutorado deverão ser analisadas caso a caso, do Colegiado Acadêmico do PPGCF.
- § 2º O pedido de ingresso de aluno no Doutorado, que não tenha cursado o mestrado (doutorado direto) ou que esteja cursando o mestrado no PPGCF e ainda não obteve o título de mestre (transferência para o doutorado), deverá ser avaliado pelo Colegiado deste Programa.
- § 3° Para solicitação de ingresso de alunos no curso de Doutorado que não possuam o título de mestre (Doutorado Direto) é necessário:
 - I Curriculum vitae do candidato, na plataforma Lattes.
 - II Comprovação de publicação de pelo menos dois artigos Qualis A, B1-2, ou com fator impacto maior ou igual a 2,0 (nos últimos 5 anos), dos quais, pelo menos um como primeiro autor.
 - III Apresentação e aprovação do projeto a ser desenvolvido no doutorado avaliando-se viabilidade e relevância científica.
 - IV Declaração do professor-orientador do potencial do aluno.
- § 4º Para solicitação de ingresso de aluno no curso de Doutorado que esteja cursando o mestrado no PPGCF e ainda não tenha obtido título de mestre (transferência para o doutorado), é necessário:
 - I Não ter ultrapassado 18 meses de mestrado em andamento, e ter sido aprovado no seu exame de qualificação com apresentação dos dados obtidos até o momento.
 - II Apresentação e aprovação do projeto a ser desenvolvido no doutorado avaliando-se viabilidade e relevância científica.
 - III Curriculum vitae do aluno, na plataforma Lattes.
 - IV Comprovação de publicação de pelo menos um artigo Qualis A ou B1-2, como primeiro autor, relacionado ao seu projeto de mestrado.
 - V Declaração do professor-orientador do potencial do aluno.
- Art. 17º Os resultados dos processos seletivos para ingresso de candidatos para os cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser homologados pelo Colegiado Acadêmico do PPGCF.



Art. 18° Os recursos relativos a qualquer etapa do processo de seleção deverão seguir as normas previstas no Regimento Geral da UFES.

SEÇÃO II Da Matrícula

- Art. 19º A primeira matrícula constitui o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGCF.
- § 1º A não efetivação da primeira matrícula no 1º período letivo regular, após a seleção, implicará na perda do direito ao ingresso.
- § 2º É necessária para a manutenção da condição de aluno do PPGCF a rematrícula anual junto à secretaria do Programa, para alunos de Mestrado e Doutorado.
- § 3º As disciplinas selecionadas na matrícula constituem a intenção do aluno em cursá-las, devendo o aluno obrigatoriamente confirmar sua inscrição até o início da mesma junto ao professor responsável pela disciplina.
- § 4° A não confirmação da inscrição configura automaticamente na desistência do aluno em cursar a disciplina.
- Art. 20º O trancamento ou suspensão das atividades da pós-graduação seguirão as normas estabelecidas pela CAPES e Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

SEÇÃO III Do Currículo do Mestrado e do Doutorado

- Art. 21º O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses e o Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 54 (cinqüenta e quatro) meses.
- § 1º A prorrogação dos prazos regulares de duração do mestrado e do doutorado poderá ser concedida mediante aprovação, pelo colegiado do PPGCF, da solicitação com a justificativa encaminhada pelo pós-graduando com anuência do seu orientador pelo menos 02 (dois) meses antecedentes ao prazo regular.
- §2º O não cumprimento dos prazos máximos estabelecidos no *caput* deste artigo ou no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES implicará no desligamento do aluno do PPGCF.
- Art. 22º O número mínimo de créditos em disciplinas é de 24 (vinte e quatro) para o Mestrado e 38 (trinta e oito) para o Doutorado.



Serviço Público Federal Ministério da Educação Universidade Federal do Espírito Santo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas

§1º Para os ingressos no curso de Doutorado que possuírem o título de mestrado obtido pelo PPGCF, serão validados todos os créditos do mestrado.

- § 2º Para os ingressos no curso de Doutorado que possuírem o título de mestrado obtido em outro programa de pós-graduação, poderão ser validados até 19 créditos equivalentes ao título de mestre, independente do número de créditos concedidos pelo programa de pós-graduação de sua origem.
- Art. 23º O currículo do Curso de Mestrado é constituído de:
 - I Conclusão de disciplinas e obtenção da quantidade mínima de créditos
 - II Aprovação no exame de qualificação (entre o 12º e o 14º mês após matrícula)
 - III Aprovação da sua dissertação por meio de parecer favorável de uma comissão examinadora
- Art. 24º O currículo do Curso de Doutorado é constituído de:
 - I Conclusão de disciplinas e obtenção da quantidade mínima de créditos
 - II Aprovação no exame de qualificação (entre o 18º e o 24º mês após matrícula)
 - III Defesa pública e aprovação da Tese de Doutorado
- Art. 25° Entende-se por Disciplina, um conjunto de conhecimentos afins com objetivos próprios, e a elas sendo atribuídos créditos conforme a atividade e a carga horária.
- §1º Nas aulas teóricas ou práticas 01 (um) crédito equivale a 15 horas/aula, e nos seminários 01 (um) crédito equivale a 30 horas de atividade.
- § 2º As disciplinas denominadas Tópicos Avançados I, II e III correspondem a atividades extracurriculares, conforme disposto nas alíneas do parágrafo 3º deste artigo, realizadas pelos alunos regulares do PPGCF durante o período em que está matriculado, sendo equivalentes a 01 (um), 02 (dois), e 04 (quatro) créditos, respectivamente.
- § 3º A matrícula nas disciplinas descritas no parágrafo anterior só poderá ser feita, reunindose a comprovação das atividades que contabilizem o montante de créditos pretendido pelo aluno conforme os critérios de distribuição dispostos nas ementas da disciplina.
- § 4º A concessão dos créditos referidos no parágrafo anterior será feita após análise e aprovação das atividades pelo colegiado do PPGCF, e conforme o estabelecido para qualquer disciplina, o aluno só poderá obter crédito uma vez em cada uma das disciplinas.
- §5º As disciplinas deverão ser oferecidas pelo PPGCF e, em casos especiais e a critério do Colegiado Acadêmico, poderão ser atribuídos créditos a disciplinas cursadas fora do PPGCF, em outros Programas "stricto sensu" recomendados pela CAPES no País ou no Exterior.
- § 6º A concessão de créditos de disciplinas feitas em outros programas de pós-graduação



dependerá de aprovação pelo colegiado.

§7º O número máximo de créditos a serem aproveitados em disciplinas cursadas fora do PPGCF não poderá exceder 1/3 (um terço) do total mínimo de créditos exigidos para os cursos do PPGCF.

- Art. 26º O Exame de Qualificação de mestrado e doutorado consiste na apresentação pública oral, de 40 a 50 minutos, no qual o aluno deverá apresentar o projeto que está sendo desenvolvido, os resultados e produção científica obtidos até o momento, assim como as perspectivas futuras para a conclusão do curso.
- § 1º O exame deverá ser agendado pelo professor-orientador junto à secretaria do PPGCF e deverá ser realizado até no máximo 30 dias após a data estipulada nos Artºs 23º e 24º deste regimento, cabendo ao aluno entregar um resumo escrito do projeto, bem como dos resultados obtidos até o momento e perspectivas futuras para a conclusão do curso, para a Comissão Examinadora, com pelo menos 07 dias de antecedência da data do exame de qualificação.

(Resolução nº 01/2016-PPGCF, disponível em http://ppgcf.ufes.br/sites/cienciasfisiologicas.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_01_2016_ppgcf.pdf)

- § 2º O exame de qualificação deverá ser aprovado por uma Comissão Examinadora, sugerida pelo orientador e aprovada pelo colegiado do PPGCF, composta por, no mínimo, dois doutores com publicações na área de conhecimento, sendo pelo menos um deles, membro do colegiado acadêmico do PPGCF sem ligação com as atividades do aluno ou pertencente ao grupo de pesquisa do orientador.
- § 3º O orientador ou co-orientador, poderão estar presentes, porém não farão parte da Comissão Examinadora.
- § 4º Como critérios de aprovação, deverão ser avaliados pela Banca Examinadora a profundidade do conhecimento e a capacidade crítica no tema do projeto, a didática na apresentação e a compreensão da metodologia face aos objetivos propostos.
- § 5° Os casos omissos, tais como reprovações sucessivas, serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCF.
- Art. 27° A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverão ser obrigatoriamente trabalho original, individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho de pesquisa na área de Ciências Fisiológicas.
- §1º Para que o aluno esteja habilitado para agendamento da defesa pública da tese de doutorado, deverá já ter cumprido o disposto nas alíneas do art. 24º, e ter publicado ou aceito para publicação como primeiro autor, pelo menos 01 (um) artigo em revista Qualis A, B1-2 ou com fator de impacto maior ou igual a 2,0 da CAPES, vinculado à sua tese de doutorado.



- §2º Para que o aluno esteja habilitado para envio de sua dissertação de mestrado para análise, deverá ter cumprido o disposto nas alíneas do art. 23º, e ter pelo menos um artigo submetido, como primeiro autor, a revistas científicas Qualis A, B1-2 ou com fator de impacto maior ou igual a 2,0 da CAPES, vinculado à sua dissertação de mestrado.
- §3º O professor-orientador deverá encaminhar ao Colegiado Acadêmico do PPGCF a proposta de data e nomes dos componentes da Comissão Examinadora do trabalho do aluno.
- §4º A aprovação final da comissão examinadora indicada é de competência exclusiva do colegiado acadêmico do PPGCF, devendo ser composta por pesquisadores com relevante produção científica (pelo menos 40 07 publicações para o mestrado e 45 10 para o doutorado em revistas Qualis A ou B1-2 ou com fator de impacto maior ou igual a 2,0 da CAPES).

(Resolução nº 01/2016-PPGCF, disponível em http://ppgcf.ufes.br/sites/cienciasfisiologicas.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_01_2016_ppgcf.pdf)

- Art. 28º A avaliação da dissertação de mestrado ocorrerá de forma não presencial, por meio de parecer da Comissão Examinadora enviado à Coordenação do PPGCF.
- §1º A Comissão Examinadora das dissertações de mestrado deverá ser composta por no mínimo 03 (três) membros titulares sendo pelo menos 1 (um) examinador externo ao quadro docente do PPGCF, e mais 2 (dois) membros suplentes, sendo um interno e um externo ao PPGCF.
- § 2º Após envio da versão para avaliação da Dissertação de Mestrado pelo orientador, cada examinador deverá remeter, dentro do prazo de 30 dias, o respectivo parecer circunstanciado, por escrito, que deverá ser levado ao conhecimento do candidato para eventuais respostas ou adequações.
- § 3º A cobrança dos pareceres perante aos membros da comissão examinadora ficará a cargo do orientador, e caso o prazo estabelecido no parágrafo anterior não seja cumprido, o orientador deverá convocar o membro suplente.
- § 4º De posse dos pareceres, o candidato deverá responder de forma itemizada aos questionamentos e fazer as adequações solicitadas, justificando as não realizadas mediante o acordo do orientador, e encaminhar o material ao membro interno da comissão examinadora, doravante denominado presidente, para análise e emissão do parecer final pela Comissão Examinadora.
- § 5º Em prazo máximo de 7 dias o presidente da comissão examinadora de dissertação de mestrado deverá emitir um parecer final, com base nos pareceres de todos os membros e nas respostas e adequações feitas pelo candidato, sendo obrigatório anexar os respectivos documentos ao processo.
- § 6º Após emissão do parecer final favorável, fica o candidato obrigado a fazer



Serviço Público Federal Ministério da Educação Universidade Federal do Espírito Santo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas apresentação pública da dissertação, sem caráter de defesa ou de arguição.

Art. 29º A avaliação da tese de doutorado será feita em sessão pública, na data fixada pelo orientador em acordo com o Colegiado Acadêmico;

- §1º A Comissão Examinadora da tese de doutorado deverá ser composta por no mínimo 05 (cinco) membros incluindo-se o orientador, sendo pelo menos 1 (um) examinador externo ao PPGCF e pelo menos 1 (um) examinador externo ao quadro de docentes da UFES, e mais 2 (dois) membros suplentes, sendo um interno e um externo à UFES.
- §2º A sessão de defesa de tese de doutorado será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e argüição do candidato pela Comissão Examinadora.
- §3º Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Examinadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado, sendo formalizada a conclusão final da Comissão Examinadora, por escrito, e proclamado o resultado ao candidato.
- Art. 30º As Comissões Examinadoras da dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverão emitir parecer conclusivo atestando somente uma das opções dispostas abaixo:
 - I APROVAÇÃO, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções recomendadas não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia.
 - II REPROVAÇÃO, quando a Comissão Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau proposto.
- Art. 31º Além do disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, somente será concedido o Grau de Mestre e o Título de Doutor em Ciências Fisiológicas, aos alunos que satisfizerem as condições dispostas nos artigos 23º e 24º, nos parágrafos 1º e 2º do artigo 27º, e no parágrafo 6º do artigo 28º deste Regimento, de acordo com o nível em questão, doutorado ou mestrado.

SEÇÃO IV Da Freqüência e da Avaliação

- Art. 32º Uma das condições necessárias para a aprovação e obtenção de crédito em cada disciplina será a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente, implicando em reprovação por falta (F) no caso de frequência inferior a este limite.
- Art. 33º O aproveitamento nas disciplinas será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou outro processo, a critério do professor responsável, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) ou satisfatório (S) ou Reprovado (R).



- § 1º Será considerado aprovado o aluno que em cada disciplina obtiver grau igual ou superior a 6 (seis) ou conceito "S".
- § 2º O professor-responsável por cada disciplina terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término das avaliações para a entrega da relação nominal dos alunos inscritos e seus respectivos conceitos da avaliação à Secretaria do PPGCF.
- §3º Os alunos reprovados nas disciplinas ficam sujeitos as sanções impostas pelas agências de fomento para a renovação das bolsas de estudo.

SEÇÃO V Do Desligamento do Curso

- Art. 34º Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do PPGCF o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações.
 - I Não concluir o número mínimo de créditos estabelecido nos tempos estabelecidos no artigo 21º deste regimento.
 - II Não ter a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado aprovada dentro do limite máximo de tempo estabelecido neste regulamento.
 - III Não renovar sua matrícula anual.

SEÇÃO VI Concessão de Bolsas de Estudo

- Art. 35º As concessões das quotas de bolsas de estudo cedidas pelas agências de fomento devem ser avaliadas por meio de uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros do PPGCF, a saber: o Coordenador do PPGCF (presidente), um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.
- § 1º Os critérios adotados na distribuição de bolsas devem respeitar as diretrizes gerais estabelecidas pelas agências de fomento.
- § 2º Havendo maior número de solicitações do que bolsas disponíveis caberá à comissão estabelecer os critérios adicionais a serem adotados na distribuição das cotas.
- § 3º Os critérios adotados pela comissão, bem como a distribuição das bolsas, deverão ser homologado pelo Colegiado Acadêmico do PPGCF.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais E Transitórias

Art. 36° Os projetos de pesquisa, extensão ou assistência à comunidade realizados no âmbito do PPGCF, mediante apoio financeiro de entidades privadas, deverão prever repasse não inferior a 10 % do total arrecadado para uso da coordenação do Programa.



Art. 37º Qualquer projeto de pesquisa clínica ou experimental, que envolva estudos ou intervenções em humanos e animais de laboratório, esteja ou não relacionado a dissertações ou teses, deverá ser avaliado e previamente aprovado pelas comissões de ética da UFES, antes do início dos protocolos.

Parágrafo único. Para os protocolos que envolvam pesquisas realizadas em cooperação com outras instituições, esses poderão ser avaliados por outras comissões de ética externas, sem necessidade de aprovação pela CEUA ou CEPE da UFES.

Art. 38º Na organização de eventos científicos, seminários e reuniões, ministério de palestras, publicação de artigos, reportagens, revisões, livros ou capítulos de livros em que se utilizem dados gerados em protocolos realizados nos laboratórios deste programa ou por professores ou alunos formalmente vinculados ao mesmo, o nome do PPGCF deve ser divulgado ou mencionado.

Art. 39º Os casos omissos neste Regimento, ou os casos excepcionais, serão decididos pela Coordenação do PPGCF, ouvido o Colegiado Acadêmico, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde ou à Câmara de Pós-Graduação da PRPPG da UFES, conforme a maior competência para julgamento.

Art. 40º O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação ou membros do Colegiado Acadêmico, e desde que aprovado por um mínimo de 2/3 dos membros, assegurado o direito dos alunos matriculados sob sua vigência.

Art. 41º As presentes normas de funcionamento do PPGCF entrarão em vigor após sua homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da UFES, revogadas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 26 de fevereiro de 2014.